



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS EM APLICAÇÕES SAP EM REGIME DE BOLSA DE HORAS

Concurso Público n.º 027/2022

Cocontratante AMT CONSULTING, S.A.
Morada Avenida Tomás Ribeiro n.º 43, Bloco 1, Piso 0C, 2790-221 Carnaxide
NIPC 507750934

Índice

1. Objeto.....	3
2. Outras obrigações do cocontratante.....	4
3. Prazos	5
4. Local da prestação de serviços	5
5. Preço contratual	5
6. Condições de pagamento	6
7. Fiscalização da execução contratual	7
8. Entregáveis.....	7
9. Transferência de propriedade.....	8
10. Níveis de serviço	8
11. Penalidades	9
12. Força Maior.....	9
13. Dever de Confidencialidade	10
14. Privacidade	12
15. Resolução do contrato.....	13
16. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
17. Gestor de contrato e notificações.....	14
18. Contagem dos prazos.....	14
19. Comunicações e notificações	14
20. Legislação e foro competente.....	15



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS EM APLICAÇÕES SAP EM REGIME DE BOLSA DE HORAS

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30 000 000,00 EUR (trinta milhões de euros), representada neste ato pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio signatário, adiante designada INCM

E

AMT CONSULTING, S.A., sociedade comercial com sede na Avenida Tomás Ribeiro n.º 43, Bloco 1, Piso OC, 2790-221 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 507750934, neste ato representada por Joaquim Pedro Concelo dos Santos Francisco e Tiago João Lucas Leal, ambos na qualidade representantes legais, com poderes para outorgar o presente Contrato; cocontratante adiante designada por AMT.

Conjuntamente designados por PARTES.

Considerando

- a) Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência interna n.º 027/2022;
- b) A aquisição em apreço foi objeto de parecer prévio n.º 202109222413, de 14/10/2021, pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

- c) A decisão de contratar ocorreu por Despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração da INCM, de 22/02/2021, sob a Comunicação de Serviço n.º CS/2022/259, de 08/02/2021 ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar em 23/02/2022;
- d) O despacho a que se refere o número anterior determinou a autorização de despesa e fixação do *preço base* de 149 760,00 EUR (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta euros), respeitante a três anos; valor ao qual acresce o IVA à taxa legal;
- e) A adjudicação e assinatura do presente contrato foram determinadas nos termos do despacho do Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, com competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo da delegação de competências exarada na Deliberação do Conselho de Administração da INCM com o n.º 350/2021, de 8 de abril;
- f) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, para os efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no ponto iii) da alínea j) do n.º 6 do Anexo I da deliberação mencionada no considerando anterior.
- g) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72262000-9 - *Serviços de desenvolvimento de software*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a cocontratante AMT obriga-se a prestar à INCM serviços de suporte ao módulo de Recursos Humanos em aplicações SAP, em regime de bolsa de horas, doravante designados por ‘Serviços’.
2. A bolsa de horas referida no número anterior compreende 3744 horas de serviços de Consultores Sénior.
3. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada (doravante ‘Especificações’), os quais fazem parte integrante do presente Contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 2.^a

Outras obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a AMT as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido nas Especificações e na proposta adjudicada;
- b. Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d. Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e. Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f. Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h. Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 3.^a

Prazos

1. A vigência do contrato inicia-se no dia útil subsequente à sua outorga.
2. Os serviços objeto do procedimento são prestados em regime de bolsa de horas, as quais podem ser utilizadas até 36 meses a contar da data mencionada no número anterior.
3. No caso de algum dos trabalhos estiver em curso, ainda não tiver sido concluída e validada a sua execução na data prevista no número anterior, o prazo de execução daqueles serviços específicos será excepcionalmente prolongado até ao limite improrrogável do seu termo.
4. A execução dos serviços será cumprida, projeto a projeto, de acordo com os prazos definidos entre as partes, nos termos dos *níveis de serviços* constantes das Especificações.
5. Sem prejuízo do prazo mencionado no n.º 2, o contrato extinguir-se-á caso se consuma a totalidade do valor máximo previsto para a bolsa de horas, mencionada no n.º 2 da Cláusula 5.^a, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
6. O consumo das horas de prestação de serviços alocado aos projetos será efetuado, preferencialmente em dias úteis.
7. A INCM pode adaptar a alocação referida no número anterior às necessidades, incluindo a intervenção planeada fora de horas e ao fim de semana, sendo faturado o preço hora contratado.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

1. Por razões operacionais e logísticas, os serviços objeto do contrato poderão ser prestados no edifício sede da INCM, nas instalações da AMT, ou em regime de teletrabalho.
2. O regime a adotar (presencial, teletrabalho ou misto) será definido pela INCM, projeto a projeto.
3. Sempre que necessário, a INCM poderá convocar um representante da AMT para reuniões à distância, ou presenciais na morada mencionada no n.º 1, sem custos acrescidos para a mesma, nem sendo as mesmas imputáveis na bolsa de horas.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela INCM, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
 - a. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a INCM deve pagar à AMT os



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

- preços unitários (valor H/h) constantes da proposta adjudicada, multiplicados por hora, referente à prestação de serviços efetivamente executada e validada pela INCM;
2. O preço/hora (unitário) máximo a considerar para os perfis indicados e descritos nas cláusulas técnicas das Especificações, que compreende 3744 horas de serviços de Consultores Sénior, será de 40,00 EUR/hora.
 3. O somatório de todas as prestações H/h que constituem o objeto do contrato, durante o período de 36 meses, não poderá em caso algum ultrapassar o valor de 149 760,00 EUR (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta euros).
 4. A quantidade de horas previstas no n.º 2 tem natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas ou máximas por parte da INCM, não podendo o cômputo de horas solicitadas, em número diverso ao estimado, constituir fundamento expectativas e/ou de pedido de compensação por parte da AMT.
 5. Todos os valores mencionados no presente contrato são acrescidos de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor

Cláusula 6.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação dos serviços objeto do contrato será efetuada nos seguintes termos:
 - a. Considerar-se-ão, no mapa de preços a faturar, o número de horas alocadas a pedido da INCM, em função das necessidades específicas a definir no decurso da execução contratual, por projeto, efetivamente despendidas e validadas pela INCM;
 - b. As horas consumidas serão apresentadas apenas após a validação, pela INCM, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos das Especificações e da proposta;
 - c. A faturação compreenderá os preços unitários (valor H/h) constantes da cláusula anterior, para cada perfil, multiplicados pelas horas de serviços efetivamente executadas pelo cocontratante e validada pela INCM;
2. As faturas respeitantes às horas consumidas serão apresentadas apenas após a execução e validação, pela INCM, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos das Especificações e da proposta.
3. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos, relativamente ao programado, a fatura refletirá apenas as horas efetivamente consumidas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela AMT.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a AMT tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Fiscalização da execução contratual

1. Para o desenvolvimento da execução do contrato, a AMT fica obrigada, sempre que seja convocado pela INCM a comparecer a reuniões de coordenação, que eventualmente tenham lugar, com os representantes da INCM, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
2. A coordenação das reuniões será assegurada pelo Gestor de Contrato da INCM.
3. Todos os relatórios, comunicações e demais documentos elaborados pela AMT devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte digital.

Cláusula 8.ª

Entregáveis

1. No decurso do contrato e com o desenvolvimento dos trabalhos realizados no seu âmbito, serão entregues pelos colaboradores da AMT, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos para cada um dos grupos de trabalho identificados:

A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base:

- i. Documentação técnica relevante para sucesso do contrato ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a. Relatórios de gestão contratual;
 - b. Apresentações executivas;
 - c. Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.

B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito

- i. Documentação técnica relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a. Relatórios semanais de evolução do projeto;
 - b. Relatórios executivos;
 - c. Apresentações;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

d. Outros que venham a ser acordados mediante especificidades das necessidades.

C. Outros pressupostos sobre os entregáveis:

- i. A documentação tem de ser redigida em português, podendo, em determinados casos, ser solicitada a mesma também em inglês;
- ii. A AMT entregará à INCM, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital.
- iii. A INCM poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos na cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Toda a solução, incluindo o código fonte deverá ser entregue à INCM comentado e acompanhado da respetiva documentação técnica.
4. Todo código fonte deverá ser colocado no repositório da INCM.

Cláusula 10.ª

Níveis de serviço

1. A INCM apresentará à AMT a especificação do trabalho a desenvolver.
2. O adjudicatário deverá disponibilizar os perfis necessários às necessidades urgentes da INCM, no prazo máximo de um dia útil.
3. A AMT deverá apresentar no prazo máximo de três dias úteis a estimativa detalhada do esforço em horas para a implementação e a respetiva data de conclusão para um determinado trabalho solicitado.
4. A AMT deverá corrigir qualquer erro relacionado com os trabalhos realizados, e devidamente especificados pela INCM, no prazo máximo de 1 dia útil, caso se encontre em produtivo ou de 5 dias úteis caso se encontre ainda em testes, a partir da data de comunicação da ocorrência.
5. As horas despendidas na elaboração da proposta são da exclusiva responsabilidade da AMT, bem como as que advêm das correções dos erros da sua inteira responsabilidade e não poderão ser financeiramente imputáveis à INCM, nem deverão ter impacto na realização das atividades em curso.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

6. Caso a proposta seja aprovada, serão iniciados os respetivos serviços e descontados à bolsa de horas contratada por cada perfil.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM poderá exigir à AMT o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:

— Quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados nos números 2, 3 e 4, da Cláusula anterior, será aplicada uma penalidade no valor de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.

3. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.

4. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.

5. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV (Cláusulas 455.^o a 464.^o, do Código dos Contratos Públicos), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à AMT, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Dever de Confidencialidade

1. A AMT compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela AMT ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A AMT deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.

4. A AMT obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. A AMT obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.

6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da Informação à AMT não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da AMT.

9. A AMT aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.

11. A AMT deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à AMT prova da celebração daqueles acordos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a AMT vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à AMT, a título de dolo ou negligência; (iv) que a AMT possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pela AMT de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que a AMT seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela AMT.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a AMT.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a AMT na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela AMT à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à AMT, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 14.^a

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (“Acordo de Subcontratação”).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da AMT está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
6. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a Parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
7. O incumprimento culposo pelo cocontratante faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A AMT não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à AMT no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 17.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestora do contrato:
Sandra Marques (DSI).
E-mail sandra.marques@incm.pt
Morada e tel.: (Vd. cabeçalho).
Web incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) INCM - Contacto: Gestora do Contrato;
 - b) AMT - Contacto: Duarte Damas
 - c) E-mail info@amt-consulting.com
Morada Avenida Tomás Ribeiro n.º 43, Bloco 1, Piso OC, 2790-221 Carnaxide
Tel. (+351) 210 174 833 / Fax: (+351) 210 119 629
Web amt-consulting.com
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 20.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 15 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, através de certificado de assinatura digital.

INCM, S.A.

AMT CONSULTING, S.A.